## LEI MUNICIPAL Nº 1099, 18 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Pontão<sup>i</sup> com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

**NELSON JOSÉ GRASSELLI**, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, o **Projeto de Lei nº 002/2019** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Pontão com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Regime Próprio de Previdência do Servidor Público – RPPS PONTÃO, em até 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o dia 15, do mês seguinte à publicação da Lei.

§ Parágrafo Primeiro: o Parcelamento refere-se à Contribuição Previdenciária do Mês de Dezembro de 2018 e do Décimo Terceiro 2018, cujo valor é de R\$ 270.510,87 (duzentos e setenta mil, quinhentos e dez reais, oitenta e sete centavos), condicionado ao repasse da Contribuição Previdenciária dos Servidores dos mesmos períodos e ao pagamento das parcelas do parcelamento vigente, vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciários, descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido, referente à Folha de Pagamento de Dezembro de 2018 e Décimo Terceiro, da contribuição Previdenciária Patronal, a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros compostos, de taxa de 1% (um por cento) ao mês e multa 2% (dois por cento), aplicável aos valores em atraso, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 3°. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente INPC,

acrescido de juros compostos, de taxa de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a

data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou

reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4°. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC,

acrescido de juros compostos, de taxa de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por

cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo

pagamento.

**Art. 5º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios

- FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou

reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de

cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente

financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão (RS), aos 18 de janeiro de 2019.

NELSON JOSÉ GRASSELLI

**Prefeito Municipal** 

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

LUCIANE BEVILAQUA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

## **JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidente e Senhores(as) vereadores(as);

Estamos enviando o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários com o RPPS/SIMPS, do Município de Pontão em razão da queda na arrecadação municipal, que significa redução no orçamento.

O Município solicitou e o conselho deliberativo do RPPS (decisão e ata anexa) aprovou o parcelamento desta em 10 (dez) parcelas mensais, a serem corrigidas pelo INPC e acrescidas de juros de 1% ao mês (compostos), mesmo valor que o fundo receberia se tivesse a disposição do recurso, aplicado em banco.

O Município não possui disponibilidade financeira de quitar esta dívida, motivo pelo qual o parcelamento é necessário. Além disso, se o parcelamento não for aprovado, poderá haver o bloqueio da Certidão de Regularidade Previdenciária, o que impedirá o acesso a recursos públicos federais, com terríveis consequências para toda população.

Considerando que a certidão de regularidade previdenciária do Município, depende da aprovação do referido projeto para, a partir daí o necessário trâmite junto ao Banco do Brasil e Ministério da Previdência. Assim, justifica-se o pedido de **urgência urgentíssima**.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Nelson José Grasselli Prefeito Municipal